

Portaria Conjunta n. 01, de 7 de agosto de 2023.

**Estabelece o Regulamento da 1ª Edição do
“Prêmio Lume: Escola Referência”.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPTC) E O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei;

considerando o [Acordo de Cooperação Técnica \(ACT\) N. 007/2019](#), celebrado entre o TCE/SC, o MPTC, o MPSC, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), a Federação Catarinense de Municípios (Fecam), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC), o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (Uncme/SC) e a Associação Catarinense de Fundações Educacionais (Acafe);

considerando a aprovação do pré-projeto do Prêmio de Boas Práticas durante a Reunião do [ACT n. 007/2019](#), realizada em 21 de março de 2023;

considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora instituída pela [Portaria N. TC-0580/2023](#);

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o Processo SEI n. 23.0.000003083-0;

**RESOLVEM PUBLICAR O REGULAMENTO DA 1ª EDIÇÃO DO
“PRÊMIO LUME: ESCOLA REFERÊNCIA”, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Edição do Prêmio Lume: Escola Referência será regida por este Regulamento.

Art. 2º O Prêmio Lume: Escola Referência é uma iniciativa do Grupo Estratégico de Monitoramento dos Planos de Educação, instituído em decorrência da celebração do [Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2019](#).

Art. 3º O Prêmio Lume: Escola Referência visa identificar, reconhecer, divulgar, disseminar, estimular e premiar escolas de referência da rede pública municipal de Santa Catarina, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. São objetivos do Prêmio Lume: Escola Referência:

I – apurar e estimular o cumprimento do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), do Plano Estadual de Educação (Lei [estadual] n. 16.794/2015) e dos respectivos Planos Municipais de Educação catarinenses;

II – estimular o desenvolvimento de práticas educacionais que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Estado de Santa Catarina;

III – apoiar o desenvolvimento de experiências educacionais inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;

IV – estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;

V – desenvolver processos de melhoria contínua da qualidade social da educação nas unidades escolares;

VI – desenvolver de forma qualificada os processos e as práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros;

VII – incentivar a participação e a troca de experiências entre profissionais da educação na realização de projetos inovadores e criativos para a educação pública em Santa Catarina, formando uma rede de boas práticas;

VIII – valorizar a atuação de estudantes, profissionais da educação, comunidade escolar e comunidades, em prol da educação pública.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do Prêmio Lume: Escola Referência, adotam-se as seguintes definições:

I – painel ICMS Educação: plataforma online elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), disponível no endereço eletrônico <https://tcesc.shinyapps.io/igesc/>, que disponibiliza informações e indicadores sobre a aplicação dos recursos do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) destinados à educação nos municípios catarinenses. Por meio do Painel, é possível visualizar informações como o valor repassado a cada município, a composição dos indicadores utilizados para o cálculo do repasse, os critérios adotados na distribuição dos recursos, além de gráficos e relatórios que facilitam a análise e o acompanhamento da aplicação desses recursos;

II – índice ICMS Educação: valor percentual que define o repasse financeiro aos municípios referente à cota-parte municipal do ICMS. Ele é calculado com base na Lei (estadual) n. 18.489/2022, relativa aos indicadores educacionais das redes públicas municipais. Na metodologia que calcula os índices municipais do ICMS Educação de Santa Catarina consideram-se indicadores que captam várias dimensões do que pode ser entendido como qualidade da educação, como: proficiência, gestão escolar, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, infraestrutura escolar, acesso e permanência nas escolas e contextos socioeconômicos;

III – Indicador de Qualidade das Escolas de Santa Catarina (IQESC): indicador que leva em conta em seu cálculo o resultado do Indicador de Esforço Observado e do Indicador de Esforço Não Observado e o Contexto Socioeconômico dos educandos. Ou seja, além dos resultados em avaliações de proficiência comumente utilizados em diversos trabalhos, a metodologia do IQESC também considera variáveis de insumos, variáveis estatísticas que impactam os resultados de

proficiência das escolas além das variáveis diretamente observadas e variáveis relacionadas ao contexto socioeconômico dos educandos. O IQESC é calculado para toda escola da rede municipal pública de ensino que oferta alguma ou todas as etapas do Ensino Fundamental e que tenha realizado a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

IV – Indicador de Esforço Não Observado (IEN): indicador calculado com base em um modelo de regressão linear múltipla e procura captar fatores não identificados/observados pelas variáveis de contexto socioeconômico, infraestrutura das escolas, gestão escolar, profissionais da educação etc., que impactam positiva ou negativamente os resultados avaliativos das escolas. Alguns exemplos desses fatores são: ambiente escolar salubre, boa relação entre professores e alunos, projetos de professores aplicados na escola ou em sala, boa execução da proposta pedagógica, segurança no entorno da escola, localização da escola, conforto das acomodações, qualidade dos livros didáticos, qualidade da merenda, bom funcionamento da Associação de Pais e Professores, qualidade técnica do Secretário Municipal de Educação, funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, entre outros;

V – Indicador de Esforço Escolar (IEE): indicador calculado com base em variáveis ditas “controláveis pelos gestores escolares” (diretores e secretários de educação) e engloba variáveis relacionadas à gestão escolar, profissionais da educação e infraestrutura;

VI – percentual de docentes com formação adequada: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE), que apresenta a proporção de docentes da escola que ministram aulas nas disciplinas às quais possuem formação correspondente;

VII – percentual de docentes efetivos: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE), que mede a quantidade de docentes na escola com vínculo efetivo com a administração pública;

VIII – formas de acesso ao cargo de Diretor Escolar: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE), que verifica a forma de acesso ao cargo de diretor escolar, se foi indicação da gestão administrativa ou democrática (com ou sem participação da comunidade escolar);

IX – taxa de aprovação: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE) que representa a proporção de alunos aprovados na escola;

X – presença de órgãos colegiados em funcionamento na escola: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE) que aponta a existência de associação de pais (APP), conselho escolar ou grêmio estudantil no âmbito de cada unidade escolar municipal;

XI – existência de projeto político pedagógico (PPP): variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE), que indica se existe ou não PPP atualizado (anualmente) na escola;

XII – taxa de participação Saeb: variável do Indicador de Esforço Escolar (IEE) que apresenta a relação entre o número de alunos que fizeram a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o número de alunos matriculados.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

Art. 5º Concorrerão ao Prêmio Lume: Escola Referência todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Estado de Santa Catarina que ofertam Ensino Fundamental e que tiveram informações suficientes para terem o seu IQESC calculado no âmbito do Painel ICMS Educação do TCE/SC.

§ 1º Para efeito de classificação e premiação das escolas públicas municipais, serão consideradas 6 (seis) mesorregiões do Estado de Santa Catarina, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a saber:

- I – mesorregião do Oeste Catarinense;
- II – mesorregião do Norte Catarinense;
- III – mesorregião Serrana;
- IV – mesorregião do Vale do Itajaí;
- V – mesorregião da Grande Florianópolis;
- VI – mesorregião do Sul Catarinense.

§ 2º Será premiada 1 (uma) escola pública municipal de cada mesorregião do Estado de Santa Catarina, conforme os critérios definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de definição das escolas públicas municipais vencedoras, a 1ª Edição do Prêmio Lume: Escola Referência será composta por 3 (três) etapas de avaliação, a saber:

- I – Etapa de Pré-Qualificação;
- II – Etapa de Mérito;
- III – Etapa de Validação das Boas Práticas.

§ 1º As Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito serão realizadas com base nas informações extraídas do Painel ICMS Educação do TCE/SC na data indicada no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 2º As informações constantes do Painel ICMS Educação do TCE/SC, e utilizadas para fins deste Prêmio, baseiam-se em dados do Censo Escolar de 2022, do Saeb de 2021 e do Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), relativo a 2021.

Art. 7º A Etapa de Pré-Qualificação, de caráter classificatório, consiste na ordenação das 10 (dez) escolas públicas municipais, por mesorregião do Estado, com os maiores IEN, conforme informações extraídas do Painel ICMS Educação do TCE/SC.

Parágrafo único. Compete à Comissão Técnica a elaboração de listagem das escolas pré-qualificadas, por mesorregião do Estado, conforme diretrizes constantes no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Etapa de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na aplicação de determinadas variáveis do IEE às escolas classificadas na Etapa de Pré-Qualificação, conforme informações extraídas do Painel ICMS Educação do TCE/SC, observando-se as seguintes pontuações:

Quadro 1 – Pontuação atribuída às escolas classificadas na etapa de Pré-
Qualificação.

PONTUAÇÃO			
VARIÁVEIS CONTÍNUAS	Abaixo do 1º tercil da distribuição dos valores para variável	Entre o 1º e o 2º tercil da distribuição dos valores para variável	Acima do 2º tercil da distribuição dos valores para variável
Percentual de docentes com formação adequada	0	1	2
Percentual de docentes efetivos	0	1	2
Taxa de aprovação	0	1	2
VARIÁVEL CATEGÓRICA	Sem forma de acesso democrática	Processo seletivo qualificado e escolha da gestão	Processo seletivo qualificado com participação da comunidade escolar
Formas de acesso ao cargo de Diretor Escolar	0	1	2
VARIÁVEL CATEGÓRICA	Sem ou com apenas um órgão colegiado ¹	Presença de dois órgãos colegiados ¹	Presença de três órgãos colegiados
Presença de órgãos colegiados em funcionamento na escola	0	1	2

¹ Associação de pais e professores (APP), conselho escolar, grêmios estudantis.

Fonte: Elaboração própria.

§ 1º Compete à Comissão Técnica a apuração das variáveis e aplicação dos critérios/pontuações indicados neste artigo, com a consequente elaboração da listagem das escolas classificadas para a próxima Etapa do Prêmio, separadas por mesorregião do Estado.

§ 2º Serão consideradas classificadas para a próxima etapa do Prêmio as 3 (três) escolas públicas municipais de cada mesorregião do Estado que obtiverem maior pontuação na Etapa de Mérito, conforme as diretrizes indicadas neste artigo.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais escolas na Etapa de Mérito, serão considerados para desempate os critérios e a ordem a seguir:

I – existência de projeto político pedagógico (PPP) atualizado, de caráter eliminatório;

II – taxa de participação na prova Saeb em 2021, de caráter classificatório, cuja pontuação varia de 0 (zero) a 2 (dois) de acordo com o valor obtido pela escola. A escola recebe pontuação igual a 0 (zero) se sua taxa de participação ficar abaixo do valor do 1º tercil da distribuição, 1 (um) se ficar entre o 1º e o 2º tercil, e 2 (dois) se for maior que o 2º tercil;

III – persistindo o empate, as escolas empatadas serão classificadas para a próxima etapa do Prêmio.

§ 4º A listagem das escolas classificadas na Etapa de Mérito, mencionada no § 1º deste artigo, será encaminhada para a respectiva Comissão de Avaliação de cada mesorregião do Estado.

Art. 9º A Etapa de Validação, de caráter eliminatório e classificatório, visa a verificar, na prática, as evidências que comprovem os indicadores de classificação levantados na Etapa de Mérito.

§ 1º A Etapa de Validação será composta por duas fases:

I – aplicação de questionário de verificação nas escolas públicas municipais de cada mesorregião do Estado classificadas na Etapa de Mérito, de caráter eliminatório;

II – realização de entrevistas por videoconferência com as escolas públicas municipais de cada mesorregião do Estado classificadas na Etapa de Mérito e que responderam tempestivamente o questionário mencionado no inciso anterior, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º O questionário de verificação será encaminhado por e-mail para as escolas públicas municipais de cada mesorregião do Estado classificadas na Etapa de Mérito, devendo ser integralmente respondido e submetido à Comissão de Avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As entrevistas por videoconferência serão agendadas pela Comissão de Avaliação com o gestor responsável pela escola concorrente ao Prêmio com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Todas as escolas da mesma mesorregião serão avaliadas pela mesma Comissão de Avaliação, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

§ 5º A Comissão de Avaliação poderá requisitar informações e/ou documentos complementares às escolas classificadas para validar as respostas coletadas no questionário de verificação e na entrevista realizada.

§ 6º Será automaticamente desclassificada a escola que não submeter à Comissão de Avaliação o questionário de verificação devidamente respondido no prazo indicado neste Regulamento; que não participar da reunião por videoconferência agendada pela Comissão de Avaliação; que se recusar a fornecer as informações e/ou documentos requisitados pela Comissão de Avaliação; ou que apresentar qualquer óbice à atuação da Comissão de Avaliação.

§ 7º Após a realização das entrevistas por videoconferência, a Comissão de Avaliação decidirá, por maioria de votos, qual escola pública municipal de cada mesorregião do Estado será vencedora da premiação.

§ 8º A Comissão de Avaliação poderá decidir pela não premiação, caso nenhuma escola pública municipal atenda satisfatoriamente aos objetivos deste Prêmio.

§ 9º A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões.

Art. 10. Os resultados de cada uma das 3 (três) etapas do Prêmio serão divulgados no *website* www.tcesc.tc.br, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 11. O resultado das escolas públicas municipais classificadas nas Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito é passível de interposição de recurso por qualquer interessado.

§ 1º Os recursos deverão ser direcionados à Comissão Organizadora do Prêmio pelo e-mail premiolume@tcesc.tc.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado das Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito.

§ 2º Os recursos serão julgados por Comissão composta por 3 (três) membros, designados por ato do Coordenador da Comissão Organizadora.

Art. 12. Não é passível de recurso o resultado da Etapa de Validação, consistente na definição das escolas públicas municipais vencedoras do Prêmio em cada mesorregião.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Evento de Premiação será realizado durante o VI Fórum TCE Educação, a ser realizado no Município de Chapecó/SC, na data prevista no cronograma deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá modificar a data e/ou local do evento de premiação, caso julgue necessário. A nova data e/ou local, se for o caso, serão divulgados no *website* www.tcesc.tc.br e comunicadas aos interessados, dependendo da etapa do Prêmio.

Art. 14. Todas as escolas públicas municipais premiadas serão apresentadas oralmente durante o Evento de Premiação, oportunizando-se espaço de fala para os respectivos gestores escolares e/ou para outros convidados pela Comissão Organizadora, conforme diretrizes a serem previamente estabelecidas e divulgadas.

Art. 15. Todas as escolas públicas municipais classificadas na Etapa de Validação receberão certificado de reconhecimento.

Art. 16. As escolas públicas municipais vencedoras de cada mesorregião do Estado receberão, além do certificado de reconhecimento mencionado no artigo anterior, uma placa de premiação.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora do Prêmio, poderão ser definidas formas adicionais de premiação à escola e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 17. A Comissão Organizadora mencionada neste Regulamento é composta nos termos da [Portaria n. TC-0580/2023](#), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas 3654, de 24/7/2023.

Art. 18. A Comissão Técnica mencionada neste Regulamento será composta por 2 (dois) servidores, lotados na Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC.

Art. 19. A Comissão de Avaliação mencionada neste Regulamento será composta por pessoas com conhecimento e/ou experiência na área da educação e de gestão escolar.

§ 1º Cada mesorregião do Estado poderá ser atendida por uma Comissão de Avaliação distinta.

§ 2º O número de membros da Comissão de Avaliação, em cada mesorregião, respeitará o número mínimo de 3 (três) e de no máximo 5 (cinco) avaliadores.

§ 3º As Comissões de Avaliação serão instituídas por ato do Coordenador da Comissão Organizadora.

Art. 20. É responsabilidade das Comissões mencionadas neste Regulamento atuar com imparcialidade e impessoalidade.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões mencionadas neste Regulamento não poderão ter qualquer vínculo com as escolas concorrentes ao Prêmio ou com seus respectivos gestores.

Art. 21. O trabalho das Comissões mencionadas neste Regulamento não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

Parágrafo único. Ao final do Prêmio, cada membro das Comissões mencionadas neste Regulamento será certificado pelas autoridades competentes em face dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 22. A 1ª Edição do Prêmio Lume: Escola Referência obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Lançamento do Regulamento	7 de agosto de 2023
Coleta das informações no Painel ICMS Educação para a Etapa de Pré-Qualificação	14 de agosto de 2023
Coleta das informações no Painel ICMS Educação para a Etapa de Mérito	14 de agosto de 2023
Divulgação das escolas classificadas nas Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito	18 de agosto de 2023
Recurso quanto à classificação nas Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito	21 a 25 de agosto de 2023
Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora e publicação da classificação definitiva das escolas	31 de agosto de 2023
1ª fase da Etapa de Validação: remessa online do questionário de verificação para preenchimento pelas escolas classificadas na Etapa de Mérito	1º de setembro de 2023
Prazo para envio do questionário preenchido pelas escolas classificadas na Etapa de Mérito	8 de setembro de 2023
2ª fase da Etapa de Validação: realização das entrevistas por videoconferência com as escolas classificadas na Etapa de Mérito que cumpriram a 1ª fase da Etapa de Validação	11 a 22 de setembro de 2023
Divulgação do resultado da Etapa de Validação / Divulgação das escolas vencedoras do Prêmio	29 de setembro de 2023

Evento de apresentação das escolas vencedoras e cerimônia de premiação	17 de outubro de 2023
--	-----------------------

ETAPA	DATA/PERÍODO
Lançamento do Regulamento	7 de agosto de 2023
Coleta das informações no Painel ICMS Educação para a Etapa de Pré-Qualificação	14 de agosto de 2023
Coleta das informações no Painel ICMS Educação para a Etapa de Mérito	14 de agosto de 2023
Divulgação das escolas classificadas nas Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito	18 de agosto de 2023
Recurso quanto à classificação nas Etapas de Pré-Qualificação e de Mérito	21 a 25 de agosto de 2023
Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora e publicação da classificação definitiva das escolas	31 de agosto de 2023
1ª fase da Etapa de Validação: remessa online do questionário de verificação para preenchimento pelas escolas classificadas na Etapa de Mérito	1º de setembro de 2023
Prazo para envio do questionário preenchido pelas escolas classificadas na Etapa de Mérito	11 de setembro de 2023
2ª fase da Etapa de Validação: realização das entrevistas por videoconferência com as escolas classificadas na Etapa de Mérito que cumpriram a 1ª fase da Etapa de Validação	12 a 25 de setembro de 2023
Divulgação do resultado da Etapa de Validação / Divulgação das escolas vencedoras do Prêmio	29 de setembro de 2023
Evento de apresentação das escolas vencedoras e cerimônia de premiação	17 de outubro de 2023

[\(Redação dada pela Portaria Conjunta N. 002/2023 – DOE de 11.09.23\).](#)

Parágrafo único. Eventuais alterações do cronograma serão divulgadas no *website* www.tcesc.tc.br.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para efeito da contagem dos prazos mencionados neste Regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento do prazo.

Art. 24. Casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Prêmio.

Art. 25. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Regulamento podem ser obtidos diretamente com a Comissão Organizadora do Prêmio, pelo *e-mail* premiolume@tcsc.tc.br.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis-SC, em 7 de agosto de 2023.

Conselheiro **Herneus João de Nadal**
Presidente do TCE/SC

Procurador de Contas **Diogo Roberto Ringenberg**
Procurador-Geral de Contas do MPTC

Procurador **Fábio de Souza Trajano**
Procurador-Geral de Justiça do MPSC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 07.08.2023.